



LEI Nº 941 /98

**EMENTA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do PLANO DIRETOR DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa - DO GOVERNO FEDERAL, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano de erradicação do "AEDES AEGYPTI" do Brasil - PEAa - elaborado pelo Governo Federal, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação na forma do Art. 37, inciso VII, da Constituição Estadual.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para execução do PEAa, com a dotação consignada em Projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato:

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - a inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado



Illegible text in the top right corner, possibly a header or stamp.

Illegible text at the top of the main body, possibly a title or introductory sentence.

Illegible text block in the upper middle section of the page.

Illegible text block in the middle section of the page.

Illegible text block in the middle section of the page.

Illegible text block in the middle section of the page.

Illegible text block in the middle section of the page.

Illegible text block in the middle section of the page.

Illegible text block in the middle section of the page.

Illegible text block in the middle section of the page.

Illegible text block in the middle section of the page.

Illegible text block in the middle section of the page.

Illegible text block in the middle section of the page.



Handwritten mark or signature on the right edge of the page.



Art. 7º = As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades de PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º- Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto no Regime Celetista sujeitando-se ao desconto previdenciário do INSS.

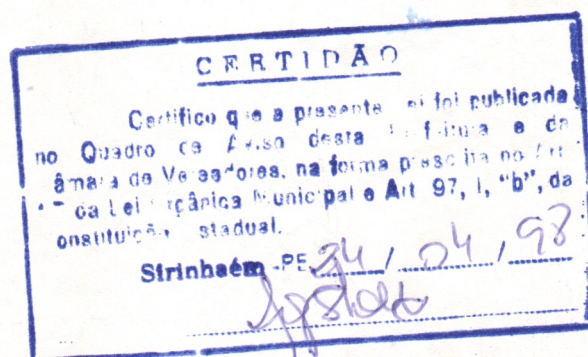
Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

1998.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 24 de abril de

  
JOSÉ HILVO HACKER  
PREFEITO



SECRET

Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

*[Handwritten signature]*

CERTIFIED  
 This document is a true and correct copy of the original as shown to the undersigned on this date.  
 Signed: \_\_\_\_\_  
 Date: \_\_\_\_\_